



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

2464

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 – Fone/Fax (46) 3525-8100 – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020-LIC
MODALIDADE: Pregão Presencial.
TIPO: Menor preço unitário do item.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 11:00 horas, reuniram-se a Pregoeira Thaís Vergínio Biava e Equipe de apoio Everton Leandro Camargo Mendes, Daverson Colle da Silva e Fabiano Bassoli Donida, designados pelo Prefeito Municipal Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, através da Portaria Nº 6.258 de 27 de março de 2020, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial Nº 004/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, destinadas ao atendimento das necessidades do(s) Departamento(s) solicitantes. Às 11 horas e 01 minuto foi aberta a sessão pública, para tratar do recebimento do ofício nº 07/2020 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (em anexo), do qual o Diretor Andrei Junior Oliveira, fez a análise da documentação técnica apresentada pela empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, o mesmo fez alguns apontamentos de não atendimento como: “a empresa apresentou apólice de seguro com CNPJ diferente ao CNPJ utilizado na carta de credenciamento, em contato com a empresa que forneceu a apólice de Seguro os mesmos informaram, que a apólice somente contempla o CNPJ da Matriz com isso não contempla o item “a.” exigido em edital; a empresa não apresentou licença de transportes de resíduos sólidos, exigido no item “f)” do edital; a empresa apresentou LO do aterro sanitário vencida no dia 10 de julho de 2019, não contemplando o item “g)” do edital. Considerando esses apontamentos a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, não cumpriu as exigências proposto no pregão presencial nº 004/2020, o departamento não analisou o item “i.” por não esta apto a fazer a avaliação. Declaramos que a empresa não esta habilitada para a contratação.”

Desta forma, conforme constado na Ata de Sessão Pública do dia 09 de abril de 2020, fls.2244 e 2245, já analisados por esta comissão, a empresa deixou de atender os seguintes itens do edital: “a apólice de seguro de transporte e armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, em nome da matriz CNPJ nº 03.040.285/0001-82, requer que o Diretor de Departamento de Meio Ambiente verifique se esta apólice atende a filial também, CNPJ nº 03.040.285/0004-25 do qual a empresa foi declarada vencedora. A empresa deixou de apresentar os documentos elencados nas alíneas g) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida; i) Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. j. Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação; neste item somente apresentou a propriedade do veículo. Na documentação exigida somente para o lote 02, não apresentou a documentação exigida na alínea a) Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente; a documentação exigida na alínea b) está vencida, porém apresentaram junto o protocolo com data de 28/02/2019 que está em análise pelo Instituto Ambiental do Paraná, no edital está claro que este documento deve ser apresentado em plena validade, do qual requer que o Diretor do Departamento de Meio Ambiente faça a verificação desta documentação.” Como o Diretor do Departamento de Meio Ambiente fez sua análise da documentação técnica e o mesmo declara que a empresa não está habilitada para a contratação. Desta forma, a Pregoeira e Equipe de Apoio, como a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, não apresentou toda a documentação exigida em edital, sendo que se trata de documentação indispensável para a homologação do certame declaram a empresa **INABILITADA**. A Pregoeira e equipe de apoio, não irão conceder prazo para inclusão de documentação faltantes, pois o prazo concedido para as outras empresas foi apenas para correção de documentos entregues e não para inclusão, não ferindo os princípios da Lei 8666/93, Art. 3 “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

2465

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”, do qual demos o mesmo tratamento a todas as empresas. Em relação a seguinte documentação “Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente” será encaminhada para Análise para empresa contratada com a devida qualificação para emitir parecer em relação a esta documentação, como a empresa não atendeu os demais quesitos do edital, esta mesma documentação não foi objeto de análise da empresa contratada. Conforme item 18.20 do edital “Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO(A)** examinará a oferta subsequente de preço, observado os procedimentos previstos neste edital quanto a fase negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.” Sendo assim em relação ao Lote 02, será passado para a segunda colocada CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA, do qual sua documentação já é objeto de análise. Diante disto, **abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso e posteriormente as contrarrazões**, após a notificação encaminhada para empresas. Após decorrer o prazo da apresentação de recursos e contrarrazões e após a análise final destes, serão declaradas as empresas vencedoras e homologado o certame. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, ressaltando ainda, que os membros da Equipe de Apoio, ao assinarem esta Ata, atestam a sua participação e colaboração no certame.

Thaís Vergínio Biava
Pregoeira

Everton Leandro Camargo Mendes
Membro da Equipe de Apoio

Daverson Colle da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Fabiano Donida Bassoli
Membro da Equipe de Apoio